Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34.915

Data 15-07-2013

Projeto de Lei nº 25/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Indusão no perímetro urbano do Município de uma área rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, desmembrada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 15/07/2013

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 24/2013

Lei Nº 2.510 de 26/07/2013

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 359/2013

Pompeia, 10 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 25/2013

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a "Inclusão no perímetro urbano do município, de uma área rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, desmembrada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no perímetro urbano do município, a área rural doada à empresa TAVEJHO – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., pela Lei nº 1.828, de 21 de maio de 1998, anexa à área doada à mesma empresa, pela Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, que já se encontra dentro do perímetro urbano.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompeia, 15/07/2013
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
15 JUL 2013
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 25/2013.

INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE UMA ÁREA RURAL COM 26.301,45 METROS QUADRADOS, OU SEJA, 1,087 ALQUEIRES PAULISTA, DESMEMBRADA DA FAZENDA CAMAPUÃ, VILA DE PAULÓPOLIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, a área rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista desmembrada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado na interseção da Estrada Municipal PMP-248 e a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros-SP-294, no km 493+925 metros; desse ponto, do lado esquerdo, no sentido São Paulo-Tupã, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 17º50'SW, na distância de 63,10 metros até o marco 2; deflete à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 26º14'SE, na distância de 50,00 metros até encontrar o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, rumo 63º14'SW, na distância de 94,203 metros, até encontrar o marco 4; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, rumo 35º40'NW, na distância de 183,33 metros até o marco 5; deflete à direita, rumo 54º20'NE e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, na distância de 162,02 metros até encontrar o marco 6; deflete à direita e segue confrontando com a SP-294, rumo 30º30'SE, na distância de 111,50 metros até encontrar o marco 1, início e fim do presente roteiro, perfazendo a área de 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista".

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior é correspondente à área doada à empresa TAVEJHO – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., pela Lei nº 1.828, de 21 de maio de 1998.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 10 de julho de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
15 JUL 2013
Recebido

INDUSTRIA TAVEJHO
PROPRIETÁRIO

AJCM 1892

137°12'55"
63,57m.

Estrada Municipal PMP-248

"B2" 30,39m. "B3"

137°12'55"
55,25m.

"A"

PREFEITURA MUNIC
PROPRIET

AJCM 1894

47°35'12"
95,420m.

AJCM 1891

GLEBA "A"
ÁREA = 12.200,24m2
PERÍMETRO: 468,32m.

47°35'12"
68,20m.

ZENDA CAMAPUAN

218°00'35"
151,17m.
82,43m.

ÁREA = 2.400,00m2
PERÍMETRO: 220,39m.

GLEBA "C"

77,57m.
218°00'35"

"B5" 308°00'35"
30,00m. "B4"

GLEBA "B"
ÁREA = 9.800,48m2
PERÍMETRO: 453,56 m.

218°00'35"
137,47m.

68,73m.

"C"

89,96m.
308°00'35"

"B1"

84,54m.
308°00'35"

"B"

FAZENDA CAMAP

FAZENDA CAMAPUAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA
COMARCA DE POMPÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP: 17580-000 - Pompéia - SP - Fone/Fax: (14) 3452-2644
Amaury Ferreira Borges Júnior
Tabelião Designado

LIVRO Nº 143 **PÁGINAS 028/030** **1º TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO CONDICIONAL, PELO VALOR DE R$ 2.500,00 (VALOR DO ITR/2005 R$ 8.000,00), COMO ABAIXO SE DECLARA.-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano dois mil e cinco (2005) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, no cartório do Tabelião de Notas, perante mim tabelião designado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante doadora **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede nesta cidade de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.792.879-SSP/SP e CPF(MF) nº 708.147.408-04, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 147, Jardim Flamboyant, nesta cidade de Pompéia, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.828 de 21 de maio de 1998, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 01, sob nº 087; e, de outro lado como outorgada donatária, a firma **TAVEJHO – COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LIMITADA**, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), Km 493 + 994,00 metros, Vila de Paulópolis, neste município de Pompéia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.885/0001-28, registrada na JUCESP sob nº 35214781240, em sessão de 02 de outubro de 1997, com seu Contrato Social consolidado na 10ª Alteração Contratual datada de 29 de dezembro de 2003, registrada na JUCESP sob nº 152.402/04-4, e sua posterior alteração contratual datada de 14 de janeiro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 17.669/05-4, neste ato representada por suas sócias administradoras ELAINE CRISTINA BERMEJO, maior, nascida aos 21 de junho de 1972, RG nº 26.299.218-8-SSP/SP e CPF(MF) nº 162.046.538-81, e VERÔNICA BONACASATA MARTINS, maior, nascida aos 18 de setembro de 1986, RG nº 40.343.149-9-SSP/SP e CPF(MF) nº 347.009.968-54, ambas brasileiras, solteiras, empresárias, residentes e domiciliadas na Rua Alexandre Guerrer, 20, Bairro Suely Torrecila, Cep 17670-000, em Quintana, desta comarca e na Rua Júlio da Costa Barros, 150, nesta cidade de Pompéia, respectivamente, cuja representação se faz nos termos da cláusula terceira da última alteração contratual acima citada, cujas cópias reprográficas devidamente autenticadas ficam arquivadas nesta serventia, na pasta nº 05, sob nº 071; reconhecidos como os próprios de que trato, por mim tabelião designado, a vista da documentação apresentada do que dou fé.- E; perante mim, pela outorgante doadora, na forma como se acha representada, foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **UM IMÓVEL RURAL** com a área total de 1,087 alqueires paulistas, ou sejam, 26.301,45m² (Vinte e seis mil e trezentos e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), destacado da Fazenda Camapuã, na Vila de Paulópolis, neste município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 1, cravado na interseção da Estrada Municipal PMP-248 e SP-294 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no Km 493 + 925,00 metros, lado esquerdo, sentido São Paulo/Tupã; daí segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 17°50' SW, na distância de 63,10m (sessenta e três metros e dez centímetros) até o marco 2; deflete à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 26°14' SE, na distância de 50,00 (cinqüenta) metros, até encontrar o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, rumo 63°14' SW, na distância de 94,20m (noventa e quatro metros e vinte centímetros), até encontrar o marco 4; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, rumo 35°40' NW, na distância de 183,33m (cento e oitenta e três metros e trinta e três centímetros), até o marco 5; deflete à direita, rumo 54°20' NE e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, na distância de 162,02m (cento e sessenta e dois metros e dois centímetros), até encontrar o marco 6; deflete à direita, segue confrontando com a SP-294, rumo 30°30' SE, na distância de 111,50m (cento e onze metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco 1, início do presente roteiro"; cujo imóvel se encontra cadastrado no INCRA sob o nº 950.025.179.442-7, sendo exibido neste ato o Certificado de Cadastro referente aos exercícios de 2000/2001/2002, em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia, com as seguintes características: Nome do Imóvel – Parte da Fazenda Camapoã; Localização – Estrada Municipal PMP a SP-294; área total 2,6; módulo fiscal 18,0; nº de módulos fiscais 0,14; fração mínima de parcelamento 2,0, bem como me foram exibidos os comprovantes de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, referentes aos cinco últimos

TABELIÃO DE NOTAS
AMAURY FERREIRA
BORGES JUNIOR
TABELIÃO DESIGNADO
(14) 3452-2644
POMPÉIA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA

RUA CARLOS BUENO DE TOLEDO Nº 134
CENTRO - CEP: 17580-000
POMPÉIA - SP

exercícios (2001 a 2005), com o nº do imóvel na Receita Federal 6719741-8, e foi havido através de Mandado Judicial datado de 17 de julho de 2003, expedido pelo Egrégio Juízo de Direito e Ofício Judicial desta comarca de Pompéia, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor Wladimir Machado, nos autos da Ação de Desapropriação (Feito nº 33/98), movida a Paulo Vicente de Azevedo e sua esposa, herdeiros e ou sucessores, conforme sentença do mesmo Juízo datada de 26 de novembro de 2002, registrado sob nº 01, na matrícula nº **8.727**, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia; Que encontrando-se referido imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou encargos, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem dele fazer doação à outorgada donatária, como efetivamente doado tem, sob as seguintes condições: 1) Que o imóvel seja utilizado exclusivamente para a construção de um prédio para instalação de firma de beneficiamento e comércio de amendoim, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa; 2) A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos; 3) A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando-se através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da outorgante, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação; 4) Sem dispensa da vistoria de que trata o item acima, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário; 5) A não edificação no prazo de que trata o item 2, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do item 3, será prorrogado pelo período não superior a seis (06) meses; e, 6) O não cumprimento dos prazos previstos nesta escritura, inclusive os concedidos através de pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto desta escritura ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas; Que nestas condições transmite à outorgada donatária toda a posse, jus, domínio, direito, ação e servidão, para que a mesma possa usar, gozar e dispor como melhor lhe convier, dentro das reservas com que esta escritura foi feita; Que para fins estimativos, avaliam o imóvel ora doado em Rs 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).- Pela outorgada donatária, na forma representada, foi dito que, agradecida, aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, estando isenta de recolher o imposto sobre doação de quaisquer bens e direitos, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992 de 21 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 46.655 de 1º de abril de 2002, vez que esta é a **primeira doação** que recebe dentro deste ano civil (2005). Pela outorgante doadora foi exibida a Certidão Positiva de Débito para com o INSS, com efeitos de Negativa, de competência da Receita Federal do Brasil, sob nº 046492005-21027030, expedida aos 27 de setembro de 2005, através do Sistema Eletrônico – Via internet, com sua validade por mim verificada e comprovada, para os fins previstos na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e suas alterações e regulamentações, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 04, sob nº 137, bem como me exibiu a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (Código de Controle da Certidão: 8599.2554.0BD8.73BF), expedida aos 09 de junho de 2005 pelo Sistema Eletrônico - Via Internet, com sua validade por mim verificada e comprovada, a qual se encontra arquivada nesta serventia, na pasta nº 01, sob nº 090.- A doadora, na forma representada, declara expressamente e sob responsabilização civil e criminal, a qualquer tempo: (I) Que não responde por feitos ajuizados fundados em ações reais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ou qualquer outra ação ou medida, tendo por objetos, total ou parcialmente, ainda que de modo indireto, o imóvel descrito nesta escritura, que possam comprometer a transação ora efetuada; e, (II) Que autoriza desde já, o Oficial de Registro de Imóveis competente, proceder às averbações necessárias ao efetivo registro deste título aquisitivo.- Em virtude das declarações aqui prestadas, pela outorgada donatária, na forma representada, foi dito que dispensa a outorgante doadora da apresentação das certidões previstas na Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, com exceção da certidão de propriedade com negativa de ônus expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia, que apresentada, fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 27, sob nº 061.- EMITIDA A DOI, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF Nº 473/2004.- E, de como assim disseram dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em

Amaury Ferreira Borges Júnior
Tabelião Designado

voz alta e clara, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- EU (a.) Amaury Ferreira Borges Júnior, tabelião designado, a lavrei e dou fé.- Pompéia, 21 de outubro de 2005.- (aa.) ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO// ELAINE CRISTINA BERMEJO// VERÔNICA BONACASATA MARTINS// AMAURY FERREIRA BORGES JÚNIOR// (Selos pagos por verba).- NADA MAIS.- Trasladada em seguida.- Está conforme e dou fé.- EU _____ (Amaury Ferreira Borges Júnior), tabelião designado, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO (X) DA VERDADE

Amaury Ferreira Borges Júnior
Tabelião Designado
Tabelião de Notas de Pompéia(SP).
Valor cobrado pelo ato.
Ao Tabelião..... R$ 331,47
Ao Estado ..... R$ 94,21
Ao Ipesp ..... R$ 69,78
Ao Sinoreg ..... R$ 17,45
Ao Trib. Justiça . R$ 17,45
À Santa Casa.... R$ 3,31
Total ..... R$ 533,67
Recibo_____

51.497.717/0001-21
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA
RUA CARLOS BUENO DE TOLEDO Nº 134
CENTRO - CEP: 17580-000
POMPÉIA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Amaury Ferreira Borges Jr.
Tabelião Designado
RUA CARLOS BUENO DE TOLEDO Nº 134
CENTRO - CEP: 17580-000
POMPÉIA - SP

RECONHECER FIRMA
NO 8º TABELIÃO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 317 - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Maria Luiza
Oficiala
POMPÉIA - SP

Cópia sem valor jurídico

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 25/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Inclusão no perímetro urbano do Município de uma área rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, desmembrada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis".

O Projeto de Lei acima mencionado, após análise desta Comissão de Justiça e Redação, foi declarado de acordo com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
15 de junho de 2013.

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro das Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças